



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 1 de 10)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 010/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 010/2025 QUE  
CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDEF** E O  
**MUNICÍPIO DE CASTRO**.

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba – PR, representado pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 de 01 de Janeiro de 2023, publicado no DIOE, edição nº 11328, Senhor **ROGÉRIO CARBONI** e o **MUNICÍPIO DE CASTRO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.001.311/0001-08, com sede Rua Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro/PR, CEP 84.165-540, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO CARDOSO**, RG n.º 369.\*\*\*-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.603.839-\*\*, considerando o contido no protocolado sob n.º 23.647.610-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a execução do Projeto “Aprimora Centro da Juventude II”, que consiste aprimorar as ações realizadas nos Centros da Juventude do Estado do Paraná, por meio do fornecimento de notebooks, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado n° 23.647.610-3 (página 2 de 10)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.647.610-3.

**2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 3 de 10)

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 4 de 10)

**3.2.1.** Disponibilização de 12 (doze) Notebooks. O equipamento será disponibilizado para o Município por meio de Termo de Cessão de Uso;

**3.2.2.** Acompanhamento do Projeto pela Equipe Técnica da Coordenação de Política Estadual da Juventude.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CASTRO**:

**3.3.1.** Assegurar a participação de 58 adolescentes/jovens no Programa Bolsa Agente Cidadania;

**3.3.2.** Atender 250 adolescentes e jovens nas ações realizadas pelos Centros da Juventude;

**3.3.3.** Utilizar o equipamento única e exclusivamente para ações dos Centros da Juventude;

**3.3.4.** Zelar pelo bom uso e conservação do equipamento;

**3.3.5.** Disponibilizar ambiente adequado (internet, tomada para carregador e demais itens que entenderem necessários) para utilização do equipamento;

**3.3.6.** Não ceder ou transferir o equipamento durante a vigência deste instrumento;

**3.3.7.** Ao final da execução, elaborar e disponibilizar à SEDEF relatório final de execução, com o detalhamento da ação desenvolvida, quantitativos de atendimento e resultados.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 5 de 10)

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 1 do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, pela **SEDEF/PR**, o servidor Silberto Cardoso, para desempenhar a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO DE CASTRO**, o servidor Rogério Rodrigues de Paula, Coordenador, para desempenhar a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 6 de 10)

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEDEF** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

8.1 A **SEDEF** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 7 de 10)

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEDEF, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEDEF;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEDEF, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da SEDEF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEDEF, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 8 de 10)

**8.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** A SEDEF poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a SEDEF, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEDEF à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 9 de 10)

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Com a extinção do Termo, por Denúncia, Rescisão ou por encerramento da vigência, os bens móveis deverão ser restituídos a **SEDEF**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da sua extinção, por pessoa credenciada que efetuará testes, para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

**Parágrafo Único.** O **MUNICÍPIO**, deverá ressarcir a **SEDEF**, correspondendo ao valor atual do mesmo equipamento cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido o mesmo produto, no caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso não devolução os bens no prazo estabelecido, o procedimento de restituição deve ser, de alguma forma, documentado no caderno administrativo, seja por um termo de vistoria ou documento que o valha, assinado pelos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEDEF**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**

Protocolado nº 23.647.610-3 (página 10 de 10)

**12.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEF** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

**12.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEDEF** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Social e Família**

Reinaldo Cardoso  
**Prefeito do Município  
de Castro**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaon0102025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 08/04/2025 12:06, **Reinaldo Cardoso** em 10/04/2025 11:11.

Inserido ao protocolo **23.647.610-3** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 08/04/2025 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**97cf51fbdd242ed6ef2a43a560189943.**



Govorno do Estado do Paraná  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA  
NUCLEO DE INFORMATICA E INFORMAÇÕES  
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE CESSÃO/COMODATO/EMPRESTIMO DE USO DE BEM MÓVEL	
Data:	08/05/2025
Número:	2858106
Protocolo:	23.647.610-3
CEDENTE	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA
CNPJ:	49.179.358/0001-12
Endereço	Rua Jacy Loureiro de Campos S/N 6º ANDAR - BLOCO C
Município:	Curitiba
Representante Legal:	Rogério Helias Carboni
Nome da Unidade:	NUCLEO DE INFORMATICA E INFORMAÇÕES
CESSIONÁRIO	
Órgão/Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
CNPJ:	77.001.311/0001-08
Endereço	PÇ PEDRO KALEDPraça Pedro Kaled 22
Município:	Castro
Representante Legal:	Reinaldo Cardoso
Nome da Unidade:	
Vigência	08/05/2025 a 08/05/2027
Responsável pelo processo de movimentação (EMISSOR)	WILSON GALVAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Responsável pela validação deste processo	CELSO MARCAL
OBSERVAÇÕES	
PROJETO APRIMORA CENTRO DE JUVENTUDE	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) CEDIDO(S)

O Cedente declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100001174570	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
2	100001174571	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
3	100001174572	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
4	100001174573	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
5	100001174574	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
6	100001174575	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
7	100001174576	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
8	100001174577	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
9	100001174578	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
10	100001174579	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
11	100001174580	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00
12	100001174581	NOTEBOOK LENOVO E14	Novo	R\$ 4.460,00

Emitido em 08/05/2025 16:21 por WILSON GALVAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Página 1 / 2

TOTAL: R\$ 53.520,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O EMISSOR transfere ao RECEPTOR a guarda do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO é responsável pela guarda, manutenção, proteção, conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a ressarcimento.

Parágrafo Primeiro. O Cessionário é responsável pela conferência no ato do recebimento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo. O CESSIONÁRIO é responsável por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontra(m), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

O CESSIONÁRIO compromete-se a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: PROJETO APRIMORA CENTRO DA JUVENTUDE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência da cessão a terceiros, a qualquer título, bem como utilizar para outros fins, senão o especificado na finalidade, sob pena do presente termo tornando-se sem efeito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

O CESSIONÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

**CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 08/05/2025 a 08/05/2027, permitida sua prorrogação por igual período mediante autorização do CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Cessão.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Rogério Heljós Carboni  
CEDENTE

Reinaldo Cardoso  
CESSIONÁRIO

WILSON GALVAO DE OLIVEIRA JUNIOR  
UNIDADE DE PATRIMÔNIO (EMISSOR)

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG: